

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CECA/SJDHDS Nº 001/2018

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidadania Mus-e Brasil (Projeto Internacional Mus-e Brasil)

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidadania Mus-e Brasil (Projeto Internacional Mus-e Brasil), CNPJ nº 06.886.464/0001-23, doravante denominada Recorrente, contra o resultado preliminar proferido pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, que tem como finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SJDHDS, mediante formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

A publicação do resultado preliminar da seleção dos projetos no *site* da SJDHDS (www.justicasocial.ba.gov.br) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ceca (www.ceca.ba.gov.br) ocorreu no dia 11/10/2018.

A Recorrente alcançou 19,00 (dezenove) pontos, classificando-se em *quinto lugar* dentre as 12 (doze) entidades que se inscreveram para a Linha Temática *Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários* do referido Edital. Não concordando com o resultado, a entidade apresentou o presente Recurso Administrativo.

DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Chamamento Público nº 01/2018 estabelece a seguinte regra para a interposição de Recurso Administrativo:

PARTE C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, Item 3, subitem 3.1.1:

“A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da Seleção Pública, no Diário Oficial do Estado da Bahia, através exclusivamente de e-mail institucional do CECA: ceca@sjdhds.ba.gov.br, com o assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CECA/SJDHDS 01/2018”.

Com efeito, tendo em vista que o ato decisório da Comissão de Seleção foi publicado no site www.justicasocial.ba.gov.br e www.ceca.ba.gov.br em 11 de outubro de 2018, tem-se que o prazo limite para apresentação do recurso seria o dia 19 de outubro de 2018. O presente Recurso Administrativo foi enviado ao e-mail institucional indicado em 15 de outubro de 2018. Assim, a Comissão de Seleção manifesta-se por RECEBER o recurso, vez que TEMPESTIVO.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese, que:

- o Edital e os anexos que o integram foram publicados em datas distintas;
- na publicação dos projetos aprovados em fase preliminar, datada de 11/10/2018 - as entidades foram convocadas a apresentar o Plano de Trabalho e a documentação exigida. Portanto, antes do conhecimento dos recursos e do resultado final das propostas aprovadas, contrariando o disposto no Edital.
- o projeto apresentado pela entidade atende todas as exigências relativas à FASE 1 – HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - previstas no Edital, discordando, portanto, da pontuação obtida.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisadas as razões apresentadas, há que se considerar que:

- embora o Edital tenha sido publicado faltando os anexos que o compõe, tal fato não trouxe prejuízo às instituições, tendo em vista que, sanado o erro com a publicação dos anexos no site institucional em data posterior, foi aberto novo prazo para entrega das propostas;
- equivocadamente foi acrescentado à relação preliminar das instituições que tiveram seus projetos selecionados e classificados a informação que deveriam “apresentar a documentação elencadas no item 9 do Edital 01/2018”. Tal informação não procede e deve ser desconsiderada. A documentação será solicitada em total observância ao previsto no Edital em tela, precisamente na Parte A - Disposições Gerais -, item 9 - Cronograma do Chamamento Público.

Desta forma, cumpri-nos ratificar que a solicitação de entrega do Plano de Trabalho e dos documentos concernentes será feita na Fase 2;

- dadas as normas previstas no Edital 01/2018, o projeto apresentado pela Recorrente foi

reavaliado no critério “Adequação da proposta em conformidade com o ECA, com as Diretrizes contidas no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e no Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente”, que obteve pontuação 2,00(dois) quando a pontuação máxima do item é 3,00(três) pontos. Na análise anterior deste critério, membros da Comissão entenderam que a proposta para o item não fora contemplada em sua totalidade, o que resultou em pontuação menor que a máxima permitida.

Reanalisado o item, a Comissão assentiu que o projeto em questão atendeu aos critérios de julgamentos postos no Edital pela amplitude e complexidade das condições previstas na legislação e nos instrumentos normativos vigentes. Dessa forma, a Recorrente obteve alteração na pontuação final atribuída ao critério reanalisado, passando de um total de 2,00(dois) para 3,00(três) pontos, logrando a pontuação máxima, 10,00(dez) pontos estabelecida para a Linha Temática “Ações de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários”.

DA DECISÃO

A Comissão de Seleção - constituída através da Resolução Ceca nº 05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia(DOE) de 20/09/2017 e modificada em 15/05/2018 (DOE), diante das razões e fundamentos expostos, da reavaliação da proposta da Recorrente estritamente vinculada ao Edital e com base nos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, decide: CONHECER o Recurso Administrativo e ALTERAR a decisão anteriormente proferida referente à pontuação/classificação obtida pelo Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidadania Mus-e Brasil (Projeto Internacional Mus-e Brasil), concluindo por sua **CLASSIFICAÇÃO** para a Fase 2 do Certame.

Iara Farias

Lara Sousa Matos

Moyses Leal

Edmundo Kroger

Antonio Marcos Evangelista

João Pereira

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Salvador, 24 de outubro de 2018